Critérios para ocupação de CD, FG ou FCC

O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos – CGRC, no uso de suas atribuições, conforme portaria UFPR 414/21, aprova critérios para ocupação de cargos de direção (CD), funções gratificadas (FG) ou funções de coordenação de curso de graduação ou de programa de pós graduação stricto sensu (FCC) na Universidade Federal do Paraná.

Considerando:

I. o DECRETO Nº **10.829**, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021, que regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos de direção e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº **9.739**, de 28 de março de 2019;
II. a LEI COMPLEMENTAR Nº **64**, DE 18 DE MAIO DE 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;
III. o DECRETO Nº **7.203**, DE 04 DE JUNHO DE 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
IV. o DECRETO Nº **9.203**, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
V. o iGG - índice de Governança e gestão e o iESGo - Índice ESG (*Environmental, Social and Governance*) aplicado pelo **TCU;**
VI. a POLÍTICA DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ Nº **02**, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1º Este documento estabelece os critérios para ocupação de cargos de direção (**CD**), funções gratificadas (**FG)** ou funções de coordenação de curso de graduação ou de programa de pós graduação *stricto sensu* (**FCC**) na Universidade Federal do Paraná.

§ 1º Para cargos ou funções elegíveis, cabe à área de gestão de pessoas a verificação quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste documento.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O estabelecimento de critérios para ocupação de **CD, FG ou FCC** na Universidade Federal do Paraná (UFPR) tem como objetivos:

I – definir e documentar formalmente as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

II – dar transparência à seleção ou à escolha dos gestores;

III – garantir aderência entre os perfis profissionais definidos e as necessidades institucionais;

IV - assegurar a disponibilidade de sucessores(as) qualificados(as); e

V - proporcionar igualdade de oportunidades a todos(as) os(as) servidores(as) que postulam as posições hierárquicas definidas por leis.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Este documento aplica-se a todos(as) os(as) candidatos(as), substitutos(as) ou indicados(as) para ocupação de **CD, FG e FCC** na UFPR.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS

Art. 4º São **critérios mínimos gerais a serem observados** para ocupação de **CD**, **FG** ou **FCC** na Universidade Federal do Paraná:

I – idoneidade moral e reputação ilibada;

II – não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº **64**, de 18 de maio de 1990;

III – não possuir sob sua subordinação direta parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV – não possuir impedimentos legais decorrentes de processos administrativos disciplinares ou de sanções administrativas, pelos últimos 5 anos.

§ 1º Para cumprimento dos incisos I e II deve ser obtida certidão negativa junto ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Para cumprimento do inciso III será necessário apresentar declaração de parentesco.

§ 3º Para cumprimento do inciso IV deve ser obtida certidão negativa junto à Diretoria Disciplinar da UFPR.

§ 4º A verificação do cumprimento dos critérios definidos e a sua publicização são competências de área específica da gestão de pessoas.

§ 5º Para cargos eletivos ou submetidos à consulta, os critérios enumerados neste artigo devem ser publicados em edital de abertura de inscrições.

Art. 5º Para ocupação de **CD3 ou CD4** na Universidade Federal do Paraná, além do disposto no Art 4º, é desejável o cumprimento pelo menos parcial dos seguintes critérios:

I – possuir experiência profissional de pelo menos três anos em atividades relacionadas às atribuições e às competências do cargo que pleitear;

II - ter ocupado cargo de direção ou função de confiança em qualquer Poder de qualquer ente federativo por pelo menos três anos;

III – ter perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo de direção ou com a função para o qual tenha sido indicado;

IV - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo que pleitear;

V – ter concluído curso de brigadista;

VI – ter concluído curso na área de sustentabilidade;

VII - ter concluído ações de desenvolvimento com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas em governança ou gestão públicas;

IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança com carga horária mínima de cento e vinte horas;

V – ter realizado ações de desenvolvimento na área de integridade nas diferentes formas de assédio e discriminação.

Parágrafo único. Para comprovação de cumprimento de critérios específicos deve(m) ser apresentado(s) o(s) respectivo(s) diploma(s), certificado(s) de conclusão do(s) curso(s) e/ou portaria(s) de designação/nomeação.

Art. 6º Para ocupação de **CD2 ou CD1** na Universidade Federal do Paraná, além do disposto no Art 4º, é desejável o cumprimento pelo menos parcial dos seguintes critérios:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;

III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;

IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança com carga horária mínima de cento e vinte horas;

V – ter realizado ações de desenvolvimento na área de integridade nas diferentes formas de assédio e discriminação.

Parágrafo único. Para comprovação de cumprimento de critérios específicos deve(m) ser apresentado(s) o(s) respectivo(s) diploma(s), certificado(s) de conclusão do(s) curso(s) e/ou portaria(s) de designação/nomeação.

Art. 7º Para ocupação de **FG** ou **FCC** na Universidade Federal do Paraná, além do disposto no Art 4º, é desejável o cumprimento pelo menos parcial dos seguintes critérios:

I – ter concluído curso de brigadista;

II – ter concluído curso na área de sustentabilidade;

III – ter concluído ações de desenvolvimento com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas em governança ou gestão pública;

IV – ter realizado ações de desenvolvimento na área de integridade nas diferentes formas de assédio e discriminação.

Parágrafo único. Para comprovação de cumprimento de critérios desejáveis deve(m) ser apresentado(s) o(s) respectivo(s) diploma(s) e/ou certificado(s) de conclusão do(s) curso(s).

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Para cargos eletivos ou submetidos à consulta, os critérios enumerados no Capítulo III devem ser publicados em edital de abertura de inscrições.

Parágrafo único. Cabe à comissão eleitoral a verificação quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 9º. Para funções e cargos não sujeitos a processos eletivos, os critérios enumerados no Capítulo III são de observância obrigatória para os superiores hierárquicos encarregados de realizar a indicação para nomeação.

Parágrafo único. A verificação quanto à apresentação de todos os documentos necessários e a publicização do ato de nomeação são competências de áreas específicas da gestão de pessoas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este documento entre em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este documento será revisado em dois anos.

Em 12 de abril de 2024.

Magnífico Reitor da UFPR